



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR



PROCESSO F.A Nº: 25.03.0564.001.00041-301

DECISÃO

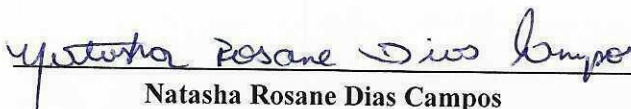
Trata-se de reclamação do(a) consumidor(a) MARIA DAGMAR ARAÚJO DE SOUSA, em face do fornecedor DB3 TELECOM, o qual relata a consumidora que após tomar conhecimento pelo SERASA que seu nome havia sido negativado, a mesma descobriu que havia duas cobranças em seu nome, débitos esses que a consumidora não reconhece o que a fez abrir um BO, após isso a mesma em contato com a reclamada, lhe deram o prazo de 5 dias para normalizarem a situação, porém, nada foi resolvido, motivo esse que a fez recorrer a este órgão (fls.02 e 03).

Compulsado os autos, verifica-se, que houve acordo entre as partes, conforme termo de audiência às fls.16/17. Diante do exposto, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 04 de junho de 2025.



Natasha Rosane Dias Campos
PROCON Maracanaú

DESPACHO

Considerando que houve **ACORDO ENTRE PARTES**, conforme consta fls.16 e 17. Determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**. Inscreva-se o nome do(s) fornecedor(es) no cadastro previsto no artigo 44 do Código de Defesa do Consumidor.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 04 de junho de 2025.



DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
PROCON Maracanaú